

DECISÃO DESPORTIVA

Processo n°: 031/2019

Denunciado: **GILBERTO ANGELO BELLEI – (Equipe ARBB ESPLANADA);**

Campeonato em que foi realizado o ato: **Campeonato Municipal de Chapecó 2019.**

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) DE ACORDO COM A SÚMULA:

“O presente indiciado, que cumpria a função de auxiliar técnico da equipe ARBB Esplanada, fora expulso, pois, após falta a favor de sua equipe, reclamou acintosamente da arbitragem, sendo advertido com cartão amarelo. Que mesmo após a advertência, a reclamação continuou, e o indiciado proferiu as seguintes palavras contra o árbitro: “Você é um bosta, safado, tá caindo na pressão deles.”

DEPOIMENTO DA DEFESA DO ACUSADO:

Relatou que o jogo tinha um clima bem pesado, pela rivalidade entre os times, sendo que este jogo iria definir quem seria o líder do grupo. Ainda relata que seus atletas apanharam muito, que errou e assume o seu erro de ter xingado. Afirma que foi correto ter sido expulso, que estava muito pilhado. Nega a ofensa moral relatada em súmula e não foi à intenção de denigrir a imagem pessoal e moral, mas sim foi uma reclamação da função de árbitro e decisões tomadas.

DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR:

A súmula relata uma suposta ofensa verbal por parte do denunciado. Vale ressaltar aqui que a súmula de jogo possui presunção de veracidade e boa-fé, não tendo motivo para o árbitro da partida alegar fato inexistente.

O depoimento colhido não se mostrou suficiente para afastar o relato da súmula, corroborando com o mesmo.

Assim sendo, e tendo em vista os fatos que norteiam esse caso, a Comissão Disciplinar decide por **CONDENAR** o atleta **GILBERTO ANGELO BELLEI**, em 03 (três) jogos de suspensão.

ARTIGO(S): 243-F CBJD.

PROVA(S): Documental (Súmula de jogo) e depoimentos colhidos no julgamento.

OBSERVAÇÃO: Eventual multa deverá ser paga na sede da Liga Chapecoense de Futebol Amador.

Chapecó, 10 de setembro de 2019.

Membros julgadores da Comissão Disciplinar da LCF:

**EDUARDO LUCAS DA SILVA
GUILHERME ANGONESE
IAN CARLO FALKOSKI
OLIVIO NUNES NETO
OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES**

**SIDNEI DAL PIVA
(PRESIDENTE)**

DECISÃO DESPORTIVA

Processo nº: 032/2019

Denunciado: **NATANAEL C. PAIN – (Equipe CAMARÕES A);**

Campeonato em que foi realizado o ato: **Campeonato Municipal de Chapecó 2019.**

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) DE ACORDO COM A SÚMULA:

“Relata-se em súmula de jogo que aos 25 minutos do segundo tempo, o presente indiciado, Sr. Natanael Covalski Pain, nº 13 da equipe Camarões “A”, foi expulso por “mandar o árbitro tomar no cu e chamá-lo de ladrão.”

DEPOIMENTO DA DEFESA DO ACUSADO:

O denunciado não compareceu no presente ato para exercer o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR:

A súmula relata uma suposta ofensa verbal por parte do denunciado. Vale ressaltar aqui que a súmula de jogo possui presunção de veracidade e boa-fé, não tendo motivo para o árbitro da partida alegar fato inexistente.

Assim sendo, e tendo em vista os fatos que norteiam esse caso, a Comissão Disciplinar decide por **CONDENAR** o atleta **NATANAEL C. PAIN**, **à pena de 03 (três) partidas**, a ser computado a partir da próxima partida a ser disputada pela equipe em que ele estiver inscrito no atual campeonato organizado pela LCHF.

ARTIGO(S): 243-F CBJD.

PROVA(S): Documental (Súmula de jogo).

OBSERVAÇÃO: Eventual multa deverá ser paga na sede da Liga Chapecoense de Futebol Amador.

Chapecó, 10 de setembro de 2019.

Membros julgadores da Comissão Disciplinar da LCF:

EDUARDO LUCAS DA SILVA
GUILHERME ANGONESE
IAN CARLO FALKOSKI
OLIVIO NUNES NETO
OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES

SIDNEI DAL PIVA
(PRESIDENTE)

DECISÃO DESPORTIVA

Processo nº: 033/2019

Denunciado: **ANDRÉ LUIZ CORRÊA – (Equipe G. E. ESTRELA);**

Campeonato em que foi realizado o ato: **Campeonato Municipal de Chapecó 2019.**

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) DE ACORDO COM A SÚMULA:

“Relata-se em súmula de jogo, que aos 32 minutos do primeiro tempo, o Sr. André Luiz Corrêa, nº 8 da equipe G.E ESTRELA, atingiu com a cabeça a face do seu adversário, o que fora interpretado como um ato de agressão. Sendo assim, o atleta fora expulso do jogo, e saiu sem contestação ao árbitro.”

DEPOIMENTO DA DEFESA DO ACUSADO:

O denunciado não compareceu no presente ato para exercer o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR:

A súmula relata uma agressão por parte do denunciado. Vale ressaltar aqui que a súmula de jogo possui presunção de veracidade e boa-fé, não tendo motivo para o árbitro da partida alegar fato inexistente.

Assim sendo, e tendo em vista os fatos que norteiam esse caso, a Comissão Disciplinar decide por **CONDENAR** o atleta **ANDRÉ LUIZ CORRÊA**, **à pena de 04 (quatro) partidas**, tempo esse a ser **computado a partir da próxima partida a ser disputada pela equipe em que ele estiver inscrito no atual campeonato organizado pela LCHF.**

ARTIGO(S): 254-A CBJD e artigo do regulamento.

PROVA(S): Documental (Súmula de jogo).

OBSERVAÇÃO: Eventual multa deverá ser paga na sede da Liga Chapecoense de Futebol Amador.

Chapecó, 10 de setembro de 2019.

Membros julgadores da Comissão Disciplinar da LCF:

EDUARDO LUCAS DA SILVA
GUILHERME ANGONESE
IAN CARLO FALKOSKI
OLIVIO NUNES NETO
OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES

SIDNEI DAL PIVA
(PRESIDENTE)

DECISÃO DESPORTIVA

Processo n°: 034/2019

Denunciado: **CLEBER GUIMARÃES ROSARIA – (Equipe G. E. ESTRELA);**

Campeonato em que foi realizado o ato: **Campeonato Municipal de Chapecó 2019.**

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) DE ACORDO COM A SÚMULA:

“Relata-se em súmula de jogo, que aos 02 minutos do segundo tempo, o Sr. Cleber Guimarães Rosaria, n°: 18 da equipe G.E ESTRELA, disputou a bola de forma violenta, empregando uso de força excessiva, o que resultou em sua expulsão direta de campo, e na necessidade de substituição do adversário atingido.”

DEPOIMENTO DA DEFESA DO DENUNCIADO:

O denunciado não compareceu no presente ato para exercer o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR:

A súmula relata agressão física. Vale ressaltar aqui que a súmula de jogo possui presunção de veracidade e boa-fé, não tendo motivo para o árbitro da partida alegar fato inexistente.

Assim sendo, pela revelia do denunciado, a Comissão Disciplinar decide por **CONDENAR** o atleta **CLEBER GUIMARÃES ROSARIA** à **pena de 2 (duas) partidas**, tempo esse a ser **computado a partir da próxima partida a ser disputada pela equipe em que ele estiver inscrito no atual campeonato organizado pela LCHF.**

ARTIGO(S): 250 e 254 do CBJD.

PROVA(S): Documental (Súmula de jogo).

OBSERVAÇÃO: Eventual multa deverá ser paga na sede da Liga Chapecoense de Futebol Amador.

Chapecó, 10 de setembro de 2019.

Membros julgadores da Comissão Disciplinar da LCF:

EDUARDO LUCAS DA SILVA

GUILHERME ANGONESE

IAN CARLO FALKOSKI

OLIVIO NUNES NETO

OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES

SIDNEI DAL PIVA

(PRESIDENTE)

DECISÃO DESPORTIVA

Processo n°: 035/2019

Denunciado: **DIETER GROSSOLI – (Equipe ASS JARDIM DO LAGO/EFAPI BUOLS);**

Campeonato em que foi realizado o ato: **Campeonato Municipal de Chapecó 2019.**

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) DE ACORDO COM A SÚMULA:

“Relata-se em súmula de jogo, que aos 15 minutos do segundo tempo, o Sr. Dieter Grossoli, atleta da equipe ASS JARDIM DO LAGO/EFAPI BUOLS, fora expulso em decorrência de ser advertido pelo segundo cartão amarelo. Ocorre, que após ser expulso, o atleta expulsou começou ofender verbalmente a equipe de arbitragem, com as seguintes palavras: “filho da égua”, “coloca o apito no cu”, “filho da puta”, “você é um bosta”, e posteriormente partiu para cima do árbitro, tendo que ser contido por seus companheiros de equipe, saindo de campo apenas porque seus companheiros o conduziram até a saída, impedindo que ele fosse para cima do árbitro.”

DEPOIMENTO DA DEFESA DO DENUNCIADO:

O denunciado não compareceu no presente ato para exercer o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR:

A súmula relata ofensa verbal por parte do indiciado para com o árbitro da partida. Vale ressaltar aqui que a súmula de jogo possui presunção de veracidade e boa-fé, não tendo motivo para o árbitro da partida alegar fato inexistente.

Assim sendo, diante da revelia do denunciado, a Comissão Disciplinar decide por **CONDENAR** o atleta **DIETER GROSSOLI à pena de 4 (quatro) partidas**, tempo esse a ser **computado a partir da próxima partida a ser disputada pela equipe em que ele estiver inscrito no atual campeonato organizado pela LCHF.**

ARTIGO(S): 243-F do CBJD.

PROVA(S): Documental (Súmula de jogo).

OBSERVAÇÃO: Eventual multa deverá ser paga na sede da Liga Chapecoense de Futebol Amador.

Chapecó, 10 de setembro de 2019.

Membros julgadores da Comissão Disciplinar da LCF:

EDUARDO LUCAS DA SILVA
GUILHERME ANGONESE
IAN CARLO FALKOSKI
OLIVIO NUNES NETO
OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES

SIDNEI DAL PIVA
(PRESIDENTE)

DECISÃO DESPORTIVA

Processo n°: 036/2019

Denunciado: **FERNANDO FRANCISCO FIGUEIRÓ – (Equipe G. E. ESTRELA);**
Campeonato em que foi realizado o ato: **Campeonato Municipal de Chapecó 2019.**

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) DE ACORDO COM A SÚMULA:

“Relata-se em súmula de jogo, que após o término da partida, o Sr. Fernando Francisco Figueiró, atleta da equipe G.E ESTRELA, fora expulso por jogar água na mesa onde se encontrava o delegado da partida.”

DEPOIMENTO DA DEFESA DO DENUNCIADO:

O denunciado não compareceu no presente ato para exercer o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR:

A súmula relata conduta ofensiva por parte do indiciado para com o árbitro da partida. Vale ressaltar aqui que a súmula de jogo possui presunção de veracidade e boa-fé, não tendo motivo para o árbitro da partida alegar fato inexistente.

Assim sendo, por tudo que fora apresentado, a Comissão Disciplinar decide por **CONDENAR** o atleta **FERNANDO FRANCISCO FIGUEIRÓ** à pena de 04 (quatro) partidas, tempo esse a ser computado a partir da próxima partida a ser disputada pela equipe em que ele estiver inscrito no atual campeonato organizado pela LCHF.

ARTIGO(S): 258 do CBJD.

PROVA(S): Documental (Súmula de jogo) e depoimentos colhidos no julgamento.

OBSERVAÇÃO: Eventual multa deverá ser paga na sede da Liga Chapecoense de Futebol Amador.

Chapecó, 10 de setembro de 2019.

Membros julgadores da Comissão Disciplinar da LCF:

EDUARDO LUCAS DA SILVA
GUILHERME ANGONESE
IAN CARLO FALKOSKI
OLIVIO NUNES NETO
OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES

SIDNEI DAL PIVA
(PRESIDENTE)

DECISÃO DESPORTIVA

Processo n°: 037/2019

Denunciado: **GILBERTO CARLOS BONA – (Equipe SANTA BARBARA F. C.);**
Campeonato em que foi realizado o ato: **Campeonato Municipal de Chapecó 2019.**

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) DE ACORDO COM A SÚMULA:

“Relata-se em súmula de jogo, que aos 32 minutos do primeiro tempo, o Sr. Gilberto Carlos Bona, n° 9 da equipe SANTA BARBARA F.C, fora atingido por uma cabeçada pelo seu adversário, e que por isso o revidou, também com uma cabeçada na face, o que restou configurada agressão física, e por isso fora devidamente expulso do jogo, e retirou-se sem problemas da partida.”

DEPOIMENTO DA DEFESA DO DENUNCIADO:

Relata que no início do ataque, o indiciado sofreu o pênalti, bateu e fez um gol, que causou mal-estar na equipe adversária. Alega que o atleta foi chamado de filho da puta, pelo número 8 André Luiz, da equipe do Grêmio Estrela, sendo que ele correu atrás do atleta dizendo para não o chamar de filho da puta. Neste sentido afirma que o atleta do time adversário o agrediu com uma cabeçada. Mostrou áudios do adversário assumindo a culpa pelo ocorrido e pedindo desculpas por ter o agredido. Apresentou também prova material com áudio do atleta André Luiz número 8, que foi o atleta que o agrediu, assumindo a culpa dos fatos. O mesmo trouxe uma testemunha, o técnico do time Keyth Yagoh da Silva dos Santos inscrito no CPF sob n° 074.383.859-90, alegando que o atleta não agrediu ninguém, que conversou com o atleta do time adversário que agrediu o atleta indiciado, relatando que nenhum atleta do time do Santa Bárbara tem o intuito de brigar e agredir alguém. Ele relata que o time foi para o ataque e logo teve um balão fazendo a bola voltar e neste sentido ocorreu a agressão e o árbitro não viu o ocorrido e sim a bandeirinha que marcou e chamou o árbitro. No dia afirma que o mesário disse que a bandeirinha errou e que o atleta Gilberto tinha sido agredido e não merecia ser expulso.

DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR:

A súmula relata uma agressão por parte do indiciado contra atleta da equipe adversária. Vale ressaltar aqui que a súmula de jogo possui presunção de veracidade e boa-fé, não tendo motivo para o árbitro da partida alegar fato inexistente.

Assim sendo, por tudo que fora apresentado, a Comissão Disciplinar decide por **ABSOLVER** o atleta **GILBERTO CARLOS BONA**.

ARTIGO(S): Não houve punição.

PROVA(S): Documental (Súmula de jogo), depoimento do denunciado, depoimento testemunhal e áudios.

OBSERVAÇÃO: Eventual multa deverá ser paga na sede da Liga Chapecoense de Futebol Amador.

Chapecó, 10 de setembro de 2019.

Membros julgadores da Comissão Disciplinar da LCF:

EDUARDO LUCAS DA SILVA
GUILHERME ANGONESE
IAN CARLO FALKOSKI
OLIVIO NUNES NETO
OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES

SIDNEI DAL PIVA
(PRESIDENTE)

DECISÃO DESPORTIVA

Processo n°: 038/2019

Denunciado: **ELIVELTON CARLOS SALLES – (Equipe INDEPENDENTE A);**
Campeonato em que foi realizado o ato: **Campeonato Municipal de Chapecó 2019.**

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) DE ACORDO COM A SÚMULA:

“Relata-se em súmula de jogo, que aos 28 minutos da primeira etapa expulsei os atletas n. 10 da equipe Independente A, senhor Elivelton Carlos Salles, e o n. 02 da equipe Rodeio Bonito/Ass Jardim do Lado, senhor Felipe Maciel, por trocarem chutes depois de uma falta cometida pelo atleta n. 10 acima citado, relato que no momento das agressões o atleta Elivelton foi o primeiro a ser expulso, momento em que partiu para cima do árbitro, juntamente com alguns companheiros, não dando oportunidade de expulsar o atleta n. 02 acima citado. Relato que se formou um cerco ao redor do árbitro da partida, momento em que o atleta Elivelton chegou ao lado do árbitro e deu um tapa em seu rosto.”

DEPOIMENTO DA DEFESA DO DENUNCIADO:

O indiciado não compareceu para exercer seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR:

A súmula relata uma agressão por parte do indiciado para com o seu adversário e, posteriormente, para com o árbitro da partida.

Vale ressaltar aqui que a súmula de jogo possui presunção de veracidade e boa-fé, não tendo motivo para o árbitro da partida alegar fato inexistente.

Assim sendo, por tudo que fora apresentado, a Comissão Disciplinar decide por **CONDENAR** o atleta **ELIVELTON CARLOS SALLES** à pena de 2 (duas) partidas, tempo esse a ser computado a partir da próxima partida a ser disputada pela equipe em que ele estiver inscrito no atual campeonato organizado pela LCHF.

ARTIGO(S): 254-A do CBJD.

PROVA(S): Documental (Súmula de jogo).

OBSERVAÇÃO: Eventual multa deverá ser paga na sede da Liga Chapecoense de Futebol Amador.

Chapecó, 10 de setembro de 2019.

Membros julgadores da Comissão Disciplinar da LCF:

**EDUARDO LUCAS DA SILVA
GUILHERME ANGONESE
IAN CARLO FALKOSKI
OLIVIO NUNES NETO
OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES**

**SIDNEI DAL PIVA
(PRESIDENTE)**

DECISÃO DESPORTIVA

Processo n°: 039/2019

Denunciado: **FELIPE MACIEL – (Equipe RODEIO BONITO/ASS. JARDIM DO LAGO);**

Campeonato em que foi realizado o ato: **Campeonato Municipal de Chapecó 2019.**

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) DE ACORDO COM A SÚMULA:

“Relata-se em súmula de jogo, que aos 28 minutos da primeira etapa expulsei os atletas n. 10 da equipe Independente A, senhor Elivelton Carlos Salles, e o n. 02 da equipe Rodeio Bonito/Ass Jardim do Lado, senhor Felipe Maciel, por trocarem chutes depois de uma falta cometida pelo atleta n. 10 acima citado.”

DEPOIMENTO DA DEFESA DO DENUNCIADO:

Relata o denunciado que sofreu a falta e caiu no chão, e o adversário foi para cima dele e ele se virou para se proteger. Os atletas do outro time tentaram levantar o denunciado, alegando também que os adversários foram para cima do árbitro e com isso o árbitro o expulsou sem ter feito nada.

DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR:

A súmula relata uma troca de agressão entre o indiciado e um atleta do time adversário. Vale ressaltar aqui que a súmula de jogo possui presunção de veracidade e boa-fé, não tendo motivo para o árbitro da partida alegar fato inexistente.

Assim sendo, por tudo que fora apresentado, a Comissão Disciplinar decide por **ABSOLVER** o atleta **FELIPE MACIEL**.

ARTIGO(S): Não houve punição.

PROVA(S): Documental (Súmula de jogo) e depoimentos colhidos no julgamento.

OBSERVAÇÃO: Eventual multa deverá ser paga na sede da Liga Chapecoense de Futebol Amador.

Chapecó, 10 de setembro de 2019.

Membros julgadores da Comissão Disciplinar da LCF:

EDUARDO LUCAS DA SILVA

GUILHERME ANGONESE

IAN CARLO FALKOSKI

OLIVIO NUNES NETO

OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES

SIDNEI DAL PIVA

(PRESIDENTE)

DECISÃO DESPORTIVA

Processo n°: 040/2019

Denunciado: **JAISON VAILAN SANTIN – (Equipe RODEIO BONITO/ASS. JARDIM DO LAGO);**

Campeonato em que foi realizado o ato: **Campeonato Municipal de Chapecó 2019.**

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) DE ACORDO COM A SÚMULA:

“Relata-se em súmula de jogo, que após as expulsões, foi expulso o técnico da equipe Rodeio Bonito, senhor Jaison Vailan Santin, depois do mesmo chamar os árbitros de ‘pipoqueiros’ (...). Ainda, ficou atrás do banco de reservas chamando o árbitro de ‘pipoqueiro, fraco, morto, sono, cego’.”

DEPOIMENTO DA DEFESA DO DENUNCIADO:

Alegou que: “Chamei de sono mesmo, porém não de morto. Alegou que cobrou do árbitro do motivo do atleta do time dele ter sido expulso. Disse que chamou o árbitro de pipoqueiro, porque deixou os atletas do outro time coagirem o mesmo, alegando que ele deixou de expulsar os atletas do outro time, que inclusive empurrarão o árbitro”.

DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR:

A súmula relata uma ofensa verbal do indiciado para com os árbitros da partida. Vale ressaltar aqui que a súmula de jogo possui presunção de veracidade e boa-fé, não tendo motivo para o árbitro da partida alegar fato inexistente.

O depoimento colhido pelo representante do indiciado em julgamento não se mostrou suficiente para afastar o relato sumular, tendo, inclusive, corroborado com o mesmo em alguns pontos.

Assim sendo, por tudo que fora apresentado, a Comissão Disciplinar decide por **CONDENAR** o atleta **JAISON VAILAN SANTIN** à pena de 1 (uma) partida (não computada a suspensão automática do cartão) tempo esse a ser **computado a partir da próxima partida a ser disputada pela equipe em que ele estiver inscrito no atual campeonato organizado pela LCHF.**

ARTIGO(S): 243-F CBJD.

PROVA(S): Documental (Súmula de jogo) e depoimentos colhidos no julgamento.

OBSERVAÇÃO: Eventual multa deverá ser paga na sede da Liga Chapecoense de Futebol Amador.

Chapecó, 10 de setembro de 2019.

Membros julgadores da Comissão Disciplinar da LCF:

**EDUARDO LUCAS DA SILVA
GUILHERME ANGONESE
IAN CARLO FALKOSKI
OLIVIO NUNES NETO
OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES**

**SIDNEI DAL PIVA
(PRESIDENTE)**

DECISÃO DESPORTIVA

Processo n°: 041/2019

Denunciado: **VILMAR MARCHESINI – (Equipe INDEPENDENTE A);**

Campeonato em que foi realizado o ato: **Campeonato Municipal de Chapecó 2019.**

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) DE ACORDO COM A SÚMULA:

“Relata-se em súmula de jogo, que após as expulsões, foi expulso o técnico da equipe Independente A, senhor Vilmar Marchesini, invadiu o campo de jogo e xingou os atletas adversários com as seguintes palavras: “seus bostas, aqui nós mandamos, aqui somos nós que vamos mandar no jogo e não vocês”.

DEPOIMENTO DA DEFESA DO DENUNCIADO:

O denunciado não compareceu no presente ato para exercer o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR:

A súmula relata uma ofensa verbal do indiciado para com os atletas adversários. Vale ressaltar aqui que a súmula de jogo possui presunção de veracidade e boa-fé, não tendo motivo para o árbitro da partida alegar fato inexistente.

O depoimento colhido pelo representante do indiciado em julgamento não se mostrou suficiente para afastar o relato sumular, tendo, inclusive, corroborado com o mesmo em alguns pontos.

Assim sendo, por tudo que fora apresentado, a Comissão Disciplinar decide por **CONDENAR** o atleta **VILMAR MARCHESINI** à pena de 01 (um) partida, tempo esse a ser **computado a partir da próxima partida a ser disputada pela equipe em que ele estiver inscrito no atual campeonato organizado pela LCHF.**

ARTIGO(S): Artigo 243-F do CBJD.

PROVA(S): Documental (Súmula de jogo).

OBSERVAÇÃO: Eventual multa deverá ser paga na sede da Liga Chapecoense de Futebol Amador.

Chapecó, 10 de setembro de 2019.

Membros julgadores da Comissão Disciplinar da LCF:

EDUARDO LUCAS DA SILVA
GUILHERME ANGONESE
IAN CARLO FALKOSKI
OLIVIO NUNES NETO
OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES

SIDNEI DAL PIVA
(PRESIDENTE)

DECISÃO DESPORTIVA

Processo n°: 043/2019

Denunciado: **TALISON ANTUNES – (Equipe SER SANTA ROSA);**

Campeonato em que foi realizado o ato: **Campeonato Municipal de Chapecó 2019.**

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) DE ACORDO COM A SÚMULA:

“Relata-se em súmula de jogo, expulsei de forma direta o atleta n. 17, sr. Talison Antunes da equipe SER SANTA ROSA, em um lance fora de disputa da bola, onde o mesmo atingiu com uma cotovelada no pescoço o seu adversário, houve um princípio de confusão.”

DEPOIMENTO DA DEFESA DO DENUNCIADO:

O indiciado não compareceu, tendo mandado representante e testemunha, os quais relataram:

“O senhor Talison, somente ele se envolveu e não três atletas ou mais na confusão. Alega que o Talison levou um soco nas costas e por este motivo o senhor Talison deixou o cotovelo por ter levado um soco nas costas. Alega que o indiciado nunca foi de brigas e que após a cotovelada fugiu da briga correndo para o meio campo.”

DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR:

A súmula relata uma agressão do indiciado para com o atleta adversário. Vale ressaltar aqui que a súmula de jogo possui presunção de veracidade e boa-fé, não tendo motivo para o árbitro da partida alegar fato inexistente.

O depoimento colhido pelo representante do indiciado em julgamento não se mostrou suficiente para afastar o relato sumular, tendo, inclusive, corroborado com o mesmo em alguns pontos.

Assim sendo, por tudo que fora apresentado, a Comissão Disciplinar decide por

CONDENAR o atleta **TALISON ANTUNES** à pena de 3 (três) partidas, tempo esse a ser **computado a partir da próxima partida a ser disputada pela equipe em que ele estiver inscrito no atual campeonato organizado pela LCHF.**

ARTIGO(S): Artigo 254-A do CBJD.

PROVA(S): Documental (Súmula de jogo) e depoimentos colhidos no julgamento.

OBSERVAÇÃO: Eventual multa deverá ser paga na sede da Liga Chapecoense de Futebol Amador.

Chapecó, 10 de setembro de 2019.

Membros julgadores da Comissão Disciplinar da LCF:

EDUARDO LUCAS DA SILVA
GUILHERME ANGONESE
IAN CARLO FALKOSKI
OLIVIO NUNES NETO
OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES

SIDNEI DAL PIVA
(PRESIDENTE)

DECISÃO DESPORTIVA

Processo n°: 045/2019

Denunciado: **JOSÉ CARLOS GATTO** – (Equipe E. C. ALEGRIA);

Campeonato em que foi realizado o ato: **Campeonato Municipal de Chapecó 2019.**

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) DE ACORDO COM A SÚMULA:

“Relata-se em súmula de jogo, que antes do início da partida, o Sr. José Carlos Gatto, relacionado em súmula com a camisa n° 04 da equipe E.C Alegria, se dirigiu até o delegado do jogo informando que estava sem a carteirinha de atleta, e que tinha feito a mesma. Foi lhe informado que sem a carteirinha não poderia atuar, e o atleta questionou. O mesmo, disse ao delegado da partida para rasgar a súmula da partida onde constava o seu nome. O senhor José ainda ameaçou os árbitros do jogo com as seguintes palavras: “é por isso que vocês apanham, já apanharam semana passada, e hoje vocês vão apanhar de novo, nós vamos bater em vocês, o que é de vocês está guardado dentro do porta luvas do meu carro”.

DEPOIMENTO DA DEFESA DO DENUNCIADO:

Não compareceu. Mandou seu representante. Relatou que o atleta José Carlos Gatto estava sem carteirinha, pediu para jogar sem e ir até o carro conferir se estava lá. Neste sentido não afirma, se aconteceu de fato às ameaças. Relatou que o mesário após desentendimento chamou o atleta José Carlos Gatto de vagabundo.

Relatou ainda que o mesário disse que não poderia mais jogar, pois já estava expulso.

DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR:

A súmula relata uma ofensa verbal do indiciado para com os árbitros do jogo, além de ameaças graves realizadas pelo mesmo. Vale ressaltar aqui que a súmula de jogo possui presunção de veracidade e boa-fé, não tendo motivo para o árbitro da partida alegar fato inexistente.

O depoimento colhido pelo representante do indiciado em julgamento não se mostrou suficiente para afastar o relato sumular, tendo, inclusive, corroborado com o mesmo em alguns pontos.

Assim sendo, por tudo que fora apresentado, a Comissão Disciplinar decide por **CONDENAR** o atleta **JOSÉ CARLOS GATTO** à pena de 08 (oito) partidas, tempo

esse a ser **computado a partir da próxima partida a ser disputada pela equipe em que ele estiver inscrito no atual campeonato organizado pela LCHF.**

ARTIGO(S): 243-A a 243-D do CBJD.

PROVA(S): Documental (Súmula de jogo) e depoimentos colhidos no julgamento.

OBSERVAÇÃO: Eventual multa deverá ser paga na sede da Liga Chapecoense de Futebol Amador.

Chapecó, 10 de setembro de 2019.

Membros julgadores da Comissão Disciplinar da LCF:

**EDUARDO LUCAS DA SILVA
GUILHERME ANGONESE
IAN CARLO FALKOSKI
OLIVIO NUNES NETO
OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES**

**SIDNEI DAL PIVA
(PRESIDENTE)**

DECISÃO DESPORTIVA

Processo nº: 046/2019

Denunciado: **DIEVERSON PAIER – (E.C. FORTALEZA);**

Campeonato em que foi realizado o ato: **Campeonato Municipal de Chapecó 2019.**

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) DE ACORDO COM A SÚMULA:

“O presente indiciado, aos 14 minutos do segundo tempo, foi expulso de campo no banco de reservas, por ofender verbalmente o árbitro de jogo e seus assistentes, conforme consta em súmula de jogo, por vários codinomes que abalam a moral e índole da equipe de arbitragem.

DEPOIMENTO DA DEFESA DO ACUSADO:

O denunciado não compareceu no presente ato para exercer o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR:

A súmula relata uma suposta ofensa verbal por parte do denunciado. Vale ressaltar aqui que a súmula de jogo possui presunção de veracidade e boa-fé, não tendo motivo para o árbitro da partida alegar fato inexistente.

Assim sendo, e tendo em vista os fatos que norteiam esse caso, a Comissão Disciplinar decide por **CONDENAR** o atleta **DIEVERSON PAIER**, em 03 (três) jogos de suspensão.

ARTIGO(S): 243-F CBJD.

PROVA(S): Documental (Súmula de jogo) e depoimentos colhidos no julgamento.

OBSERVAÇÃO: Eventual multa deverá ser paga na sede da Liga Chapecoense de Futebol Amador.

Chapecó, 10 de setembro de 2019.

Membros julgadores da Comissão Disciplinar da LCF:

EDUARDO LUCAS DA SILVA
GUILHERME ANGONESE
IAN CARLO FALKOSKI
OLIVIO NUNES NETO
OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES

SIDNEI DAL PIVA
(PRESIDENTE)